



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1070/91

DATA: 17 de outubro de 1991.

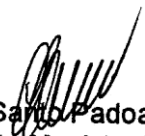
SÚMULA: Isenta de Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, os imóveis que compõem os conjuntos habitacionais Planalto II, III, IV, V e VI.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos de pagamento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis que compõem os projetos dos Conjuntos Habitacionais Planalto II, III, IV, V, e VI em execução pela Cooperativa Habitacional dos Assalariados do Paraná - COHALAR, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de outubro de 1991.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal